



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2905/2018

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a parcelar dívida do INSS junto à Receita Federal do Brasil, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao parcelamento da dívida previdenciária do Município de Rio Negro com a Receita Federal do Brasil, a ser consolidada com base em 07/11/2018, perfazendo o montante total de R\$ 160.558,06 (cento e sessenta mil quinhentos e cinquenta e oito reais e seis centavos).

Art. 2º O parcelamento de que trata o artigo 1º desta Lei refere-se à diferença de contribuições derivadas de inconsistências na aplicação das alíquotas GILRAT - Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrentes dos Riscos Ambientais do Trabalho multiplicada pelo FAP - Fator Acidentário de Prevenção, específicas para o CNAE 8411600, relativas às competências de GFIP's de 10/2013 à 13/2013, 01/2015 à 13/2015 e 01/2016 à 13/2016, constantes do Demonstrativo de Revisão de GFIP - Apuração do GILRAT apresentado pela Receita Federal do Brasil.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do parcelamento, e repassar à União os valores correspondentes a cada prestação mensal, por ocasião do vencimento desta.

§ 1º - Sobre o valor das parcelas incidirão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente a partir do 1º (primeiro) mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

§ 2º - Quando o valor mensal das cotas do FPM não for suficiente para quitação da prestação, o saldo devedor da parcela deverá ser pago por meio de Guia da Previdência Social - GPS.

§ 3º - Na hipótese do § 2º, não ocorrendo o pagamento em GPS, o saldo devedor da parcela será somado à parcela subsequente e retido nas cotas seguintes do FPM, com os devidos acréscimos moratórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Art. 4º O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anuais dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Negro, 28 de novembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS
Secretário Municipal da Fazenda,
Indústria e Comércio

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral